

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da octogésima segunda sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e trinta minutos do dia
2. onze do mês de setembro de mil novecentos e noventa
3. (11.09.1990), nesta cidade do Recife, Estado de Per
4. nambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Des
5. Presidente, Benildes de Souza Ribeiro e Des. Vice -
6. Presidente, Cláudio Américo de Miranda; Juiz do Tri
7. bunal Regional Federal, Dr. Francisco Cândido de M
8. elo Falcão Neto; Juiz de Direito, Dr. Enéas Bezerra
9. Barros e Juiz de Direito substituto, Dr. Guilherme
- 10. Aristóteles Uchôa Cavalcanti Pessoa de Melo; Jurista
11. substituto, Dr. Euclides Dias Martins; e a Procura
12. dora Regional Eleitoral, Dra. Gilda Pereira de Car
13. valho, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor
14. Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e a
15. provada a ata da sessão anterior, S. Exa., o Des.
16. Presidente, registrou a presença do Juiz do Tribu
17. nal Regional do Trabalho da 1a. Região, Dr. José Ma
18. ria Mello Porto, bem como do Dr. José Henrique Wan
19. derley Filho que foi reconduzido pelo Excelentís
20. simo Senhor Presidente da República para o cargo de
21. Jurista deste Tribunal por mais um biênio e que por
22. estar fazendo parte da Comissão do Concurso de Juiz
23. do Trabalho, havia solicitado o adiamento de sua
24. posse como Membro desta Corte de Justiça para a pró
25. xima sexta-feira. Na oportunidade, o Sr. Presidente
26. registrou também, o retorno da Dr. Gilda Pereira de
27. Carvalho, após três meses de ausência face proveito
28. sa viagem de estudos no exterior, desejando-lhe boas
29. vindas. Continuando, o Des. Presidente passou à lei
30. tura do seguinte expediente: TELEX subscrito pelo Dr
31. Luiz Cavalcanti Filho, Juiz de Direito da Comarca de
32. Afrânio comunicando ter assumido aquela Comarca e Ja
33. 107a. Zona Eleitoral, em 10.09.1990. DESPACHO: "Cien
34. te. Arquive-se". TELEGRAMA subscrito pelo Dr. Adeil
35. do Nunes comunicando ter assumido o cargo de Juiz de
36. Direito da Comarca de Trindade, em 10.09.1990. DESPA
37. CHO: "Ciente. Arquive-se". TELEGRAMA subscrito pelo
38. Dr. Jorge Américo Pereira Lira comunicando ter assu
39. mido o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Bodocó
40. em 10.09.1990. DESPACHO: "Ciente. Arquive-se". TELE
41. GRAMA subscrito pelo Dr. Itamar Pereira da Silva Jú
42. nior comunicando ter assumido o cargo de Juiz de Di
43. reito da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, em 10
44. 09.1990. DESPACHO: "Ciente. Arquive-se". OFÍCIO N°
45. 002/90 subscrito pelo Dr. Humberto Costa Vasconcelos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Tacaratu, comu
 47. nicando ter assumido, em 06.09.1990, o exercício do
 48. Juízo Eleitoral da 89a. Zona daquele Município, to-
 49. mando a iniciativa de dar conhecimento do fato às au-
 50. toridades locais. DESPACHO: "Ciente. Arquive-se".
 51. Ofício nº 003/90 subscrito pelo Dr. Agenor Ferreira'
 52. de Lima Filho, Juiz de Direito da Comarca de Inajá ,
 53. comunicando ter assumido, em 06.09.1990, o exercício
 54. do Juízo Eleitoral da 63a. Zona daquele Município ,
 55. tomando a iniciativa de dar conhecimento do fato às
 56. autoridades locais. DESPACHO: "Ciente. Arquive-se" .
 57. REQUERIMENTO subscrito pelo SR. AIRON CARLOS DA SIL-
 58. VA RIOS candidato a Deputado Estadual pelo Partido '
 59. Liberal-PL solicitando desistência de sua candidatu-
 60. ra às próximas eleições. DECISÃO: "Homologou-se a '
 61. desistência, à unanimidade". Em seguida, o Sr. Presi-
 62. dente passou à leitura do Ofício nº 272/90-DG encami-
 63. nhado ao Exmo. Sr. Dr. Carlos Wilson Campos, Governa-
 64. dor de Pernambuco, dando-lhe ciência das pr^ovidê-
 65. cias deste Tribunal em torno do problema da seguran-
 66. ça das próximas eleições e solicitando a colocação ,
 67. através de ato formal daquela autoridade, das duas'
 68. Polícias, a Militar e a Civil, à disposição da Justi-
 69. çá Eleitoral de Pernambuco. Com a palavra o Dr Enéas
 70. Bezerra Barros passou ao relato do seguinte feito :
 71. PROCESSO N° 3311/90, Cl. VI. A FRENTE POPULAR DE PER-
 72. NAMBUCO e o SR. ALCEU PAIVA VALENÇA recorrendo da de-
 73. cisão do Exmo. Sr. Juiz Coordenador da Propaganda E-
 74. leitoral que negou o direito de resposta ao Sr. Al-
 75. ceu Valença no Guia Eleitoral da Frente Popular de '
 76. Pernambuco. Em seguida, fez uso da palavra, em sus-
 77. tentação oral, o Dr. Izael Nóbrega da Cunha, Delega-
 78. do Regional de Frente Popular de Pernambuco. Novamen-
 79. te com a palavra o Dr. Enéas Bezerra Barros, S. Exa.
 80. solicitou a retirada do presente feito de pauta para
 81. uma análise mais pormenorizada acerca da matéria. Com
 82. a palavra o Des. Cláudio Américo de Miranda passou '
 83. ao relato do seguinte feito: PROCESSO N° 489/90, Cl.
 84. XV. O PARTIDO DOS TRABALHADORES consultando sobre '
 85. fiscalização perante as mesas receptoras de votos. '
 86. Em sessão de 05.09.1990, o Processo ora relatado foi
 87. retirado de pauta para elaboração de minuta de Reso-
 88. lução disciplinando a matéria. Em seguida, o Exmo.
 89. Sr. Juiz Relator passou à leitura da minuta de Reso-
 90. lução, a seguir transcrita, destinada a estabelecer'



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

91. instruções complementares sobre o exercício da fiscalização partidária no próximo pleito, tendo sido a mesma aprovada, à unanimidade: INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO PARTIDÁRIA, PERANTE MESAS RECEPTORAS E JUNTAS APURADORAS, PARA AS ELEIÇÕES DE 03.10.90/25.11.90. O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de melhor disciplinar a fiscalização dos Partidos e Coligações perante as Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, resolve expedir as seguintes instruções: Art. 1º. A atuação dos fiscais de Partidos e Coligações Políticas junto às Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, nas eleições de 03 de outubro e 25 de novembro de 1990, dar-se-á nos termos do Código Eleitoral, das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e destas Instruções. Parágrafo único. O Juiz Eleitoral transmitirá recomendações específicas aos mesários, escrutinadores e vogais, para que a atuação da fiscalização partidária se realize em plenitude, atendidas as normas legais vigentes e observadas indicações de ordem prática, para que se evitem contratempos. Art. 2º. Para as eleições de 03 de outubro de 1990, em Pernambuco, oito Partidos e Coligações poderão credenciar fiscais e delegados perante Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras: PT - Partido dos Trabalhadores; PSL - Partido do Solidarismo Libertador; FPP - Frente Popular de Pernambuco, coligação dos Partidos: PMDB, PCB, PC do B, PS, PMN, PSB, PSDB e PDT; FOP - Frente das Oposições de Pernambuco, coligação dos Partidos: PFL, PRN, PDS, PTR, PSD, PST, PSC e PDC; Coligação de Unidade Popular, coligação proporcional dos Partidos: PSB e PC do B; Coligação Proporcional Cristã, formada pelos Partidos: PDC e PSC; Coligação Proporcional Trabalhista Comunitária formada pelos Partidos: PCN e PT do B; Força Trabalhista Liberal de Pernambuco, coligação dos Partidos: PTB e PL, § primeiro. Cada Partido e Coligação poderá credenciar até dois delegados para cada Zona Eleitoral, dois fiscais perante cada Mesa Receptora e três perante cada Mesa ou Junta Apuradora, devendo, no caso dos fiscais, funcionar apenas um de cada vez. § segundo. Os fiscais funcionarão perante a Mesa ou Junta para a qual tenham sido credenciados



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

136. não lhes sendo facultado o direito de, utilizar uma
 137. mesma credencial, funcionar perante mais de uma Me-
 138. sa ou Junta. Art. 3º. A credencial do fiscal de Par-
 139. tido ou Coligação será retida pelo presidente da Me-
 140. sa Receptora, ou Junta ou Mesa Apuradora, passando,
 141. dessa forma, a integrar a documentação da respecti-
 142. va Mesa ou Junta. Art. 4º. As credenciais forne-
 143. das pelos Partidos ou Coligações serão padronizadas,
 144. delas devendo constar, necessariamente, os seguin-
 145. tes dados: Sigla e denominação completa do Partido'
 146. ou Coligação; Nome e qualificação partidária do con-
 147. cedente; Nome e função do fiscal credenciado, com
 148. indicação do número de seu título, zona e seção e-
 149. leitoral; Número da Seção, Junta ou Mesa perante a
 150. qual deverá funcionar o fiscal. Art. 5º. O visto do
 151. Juiz na credencial do fiscal de Partido ou Coliga-
 152. ção, previsto no Art. 131, § 3º, do Código Eleito-
 153. ral e Art. 17, § 3º, da Res. 16.514/90, do TSE, se-
 154. rá precedido da informação de que o título do fis-
 155. cal credenciado está em vigor e poderá revestir uma
 156. das seguintes modalidades: I. Visto pessoalmente
 157. aposto pelo próprio Juiz Eleitoral; II. Chancela do
 158. Juiz colocada por funcionário do Cartório, depois
 159. de verificada a regularidade da situação do elei-
 160. tor; III. Autenticação de funcionário do Cartório ,
 161. indicado pelo Juiz para esse fim. § primeiro. Para
 162. facilitação do visto ou autenticação da credencial,
 163. o Partido ou Coligação fará chegar ao Cartório Elei-
 164. toral, com a possível antecedência, as credenciais
 165. relativas aos fiscais indicados para cada Mesa Re-
 166. ceptora, ou Junta ou Mesa Apuradora. § segundo. Não
 167. tendo sido possível, ao Partido ou Coligação, promo-
 168. ver o credenciamento de seus fiscais com a antece-
 169. dência recomendada no parágrafo anterior, ainda as-
 170. sim o fiscal poderá funcionar perante a Mesa Recep-
 171. tora ou Apuradora, desde que sua credencial se re-
 172. vista das formalidades previstas nos artigos 2º e e
 173. 4º destas Instruções. Art. 6º. Esta Resolução entra-
 174. rá em vigor na data de sua publicação. Art. 7º. Fi-
 175. cam revogadas as disposições em contrário! DECISÃO:
 176. "Unanimemente, resolveu o TRE responder afirmativa-
 177. mente à Consulta, nos termos das Instruções aprova-
 178. das pelo TRE nesta data, e que ficam fazendo parte'
 179. integrante da decisão". Com a palavra o Dr. Enéas
 180. Bezerra Barros passou ao relato do seguinte feito :



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

181. PROCESSO N° 116/90, Cl. III. A FRENTE DAS OPOSIÇÕES
 182. DE PERNAMBUCO impetrando MANDADO DE SEGURANÇA con-
 183. tra ato coator do Juiz Coordenador da Propaganda E-
 184. leitoral que concedeu direito de resposta ao candi-
 185. dato Jarbas Vasconcelos no Guia Eleitoral do impe-
 186. trante. Após o relatório, o Exmo. Sr. Juiz Relator'
 187. solicitou fosse exibido o programa do Guia Eleito -
 188. ral, veiculado no dia 01.09.90, onde aparece o pro-
 189. nunciamento feito pelo candidato Joaquim Francisco,
 190. acusado de atribuir ao seu oponente fatos ofensi-
 191. vos. Chamada a opinar, a representante do Ministé-
 192. rio Público salientou não ter percebido, durante a
 193. exibição do pronunciamento do candidato da Frente
 194. das Oposições, a veiculação de nenhuma expressão
 195. que caracterizasse a prática da calúnia, injúria ou
 196. difamação, nem tampouco consta dos autos a inserção
 197. de tais expressões, pelo que opinava pela concessão
 198. da Segurança. Em seguida, fizeram uso da palavra
 199. em sustentação oral, os Delegados das duas Frentes'
 200. (das Oposições e Popular), Dr. Carlos Alberto Brito
 201. e Dr. Izael Nóbrega da Cunha, respectivamente. DECI
 202. SÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer oral'
 203. da Procuradoria, concedeu-se a Segurança". Finali-
 204. zando, o Sr. Presidente comunicou que o Des. Cláu-
 205. dio Américo estará ausente do TRE a serviço da As-
 206. sociação dos Magistrados e, ele próprio terá que se
 207. ausentar face reunião no interior do Estado, motivo
 208. pelo qual a sessão de amanhã terá início às 17:30hs.
 209. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão,
 210. do que, para constar, eu, Humberto Vasconcelos,
 211. Diretor-Geral da Secretaria, mandei lavrar a
 212. presente, que vai devidamente assinada.